



12254124



08027.000626/2020-81



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 1812/2020/AFEPAR/MJ

Brasília, 29 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA SANTOS
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 633/2020, de autoria
da Deputada Federal Tabata Amaral - PDT/SP.

Referência: Ofício 1aSec/RI/E/nº 1275/2020

Senhora Primeira Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 633/2020, de autoria da Deputada Federal Professor Tabata Amaral (PDT/SP), para encaminhar a Vossa Excelência informações *"sobre dados do sistema prisional no âmbito da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, COVID-19"*, nos termos da documentação anexa.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

ANEXOS

1. OFÍCIO Nº 1517/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ (12129741);
2. INFORMAÇÃO Nº 22/2020/GAB-DEPEN/DEPEN (12129739)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000626/2020-81

SEI nº 12254124

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



12129741



08027.000626/2020-81



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Gabinete do Departamento Penitenciário Nacional
Serviço de Assuntos Institucionais

OFÍCIO Nº 1517/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor,

LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 633/2020, de autoria da Deputada Federal Tabata Amaral - PDT/SP.

1. Reporto-me ao OFÍCIO Nº 1571/2020/AFEPAR/MJ que encaminha, para conhecimento e manifestação, o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 633/2020, de autoria da Deputada Federal Professor Tabata Amaral - PDT/SP.
2. Em atendimento à solicitação parlamentar encaminha-se a Informação 22 (12129739).

Atenciosamente,

TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA

Diretora-Geral do Departamento Penitenciário Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional**, em 14/07/2020, às 14:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12129741** e o código CRC **940F48F7**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000626/2020-81

SEI nº 12129741

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, 2º Andar, Sala 201 - C -, - Bairro Setor Comercial Norte,
Brasília/DF, CEP 70713-020

Telefone: (61) 2025-8006 - <https://www.justica.gov.br>
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



12129739



08027.000626/2020-81



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Serviço de Assuntos Institucionais

INFORMAÇÃO Nº 22/2020/GAB-DEPEN/DEPEN

Processo: 08027.000626/2020-81

Interessado: Deputada Federal Tabata Amaral - PDT/SP.

1. Trata-se do Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 633/2020, de autoria da Deputada Federal Professor Tabata Amaral - PDT/SP.

2. O referido requerimento foi apresentado no Plenário da Câmara dos Deputados, em 12/06/2020, assim ementado:

Requer informações detalhadas ao Ministro da Justiça sobre dados do sistema prisional no âmbito da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, COVID-19

3. Informa-se que todos os dados estatísticos produzidos por este Departamento, atualizados até o ano de 2019, se encontram disponíveis para acesso público no sítio eletrônico do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN): <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>, onde também é possível consultar as estatísticas dos Estados e do Distrito Federal.

4. Com base nas questões levantadas pela Parlamentar, seguem as respostas:

1. Qual a metodologia de coleta e monitoramento das seguintes informações sobre a disseminação na COVID-19 entre presos no sistema prisional brasileiro? a. Casos confirmados (detecções) b. Casos suspeitos c. Testes realizados

Nas penitenciárias federais, foi detectado um preso com resultado positivo para Covid-19, no entanto, já curado.

Foi realizado processo de aquisição emergencial e distribuídos 500 kits de teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM da COVID-19 para subsidiar as ações e as medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19) nas penitenciárias federais.

O Depen recebe as informações dos Estados, disponibiliza e atualiza diariamente, para o público em geral, por meio do sítio <http://depen.gov.br/DEPEN/covid-19-painel-de-monitoramento-dos-sistemas-prisionais>, o Painel de Monitoramento do COVID-19, que contém os dados sobre o Covid-19 nos Sistemas Prisionais Brasileiros. Para isto, cada Estado envia seus dados de casos confirmados, suspeitos e também dos testes realizados autonomamente. Portanto a metodologia de coleta destes dados é de responsabilidade de cada ente federativo e eles nos informam à medida que há mudanças nos números (novas ocorrências).

2. Qual o número de casos confirmados de COVID-19 (detecções), casos suspeitos e óbito por estado entre presos, agentes penitenciários e outros trabalhadores do sistema prisional brasileiro?

Por razões de segurança, o Depen não disponibiliza dados referentes à Covid de servidores e colaboradores.

Os demais dados, referentes a internos, são atualizados diariamente e estão disponíveis no sítio eletrônico <http://depen.gov.br/DEPEN/covid-19-painel-de-monitoramento-dos-sistemas-prisionais>.

3. Qual o número de testes realizados entre agentes penitenciários e outros trabalhadores? Qual o plano ou política elaborada para aumentar a testagem?

O Depen adquiriu testes rápidos para aplicação em servidores e internos. Além disso, importante salientar que em razão da determinação do Ministério da Saúde para que Estados e Municípios priorizem a utilização dos testes rápidos para detecção de anticorpos contra SARS-CoV-2 aos profissionais das áreas da saúde e da segurança pública em atividade, muitos servidores do Sistema Penitenciário Federal tem sido encaminhados aos postos de testagem disponibilizados em cada unidade respectiva, razão pela qual o Depen não possui dados quanto aos quantitativos de servidores testados nas Secretarias de Saúde Estaduais e do Distrito Federal.

4. Qual a política de prevenção de disseminação e de tratamento da COVID-19 para as pessoas que frequentam o sistema prisional, incluindo presos, agentes penitenciários, outros trabalhadores e visitantes? Há uma política recomendada pelo Ministério?

A Diretoria do Sistema Penitenciário Federal instituiu em 02 de março de 2020 o Procedimento Operacional Padrão de Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus do Sistema Penitenciário Federal. Registre-se que este foi o primeiro documento no sistema prisional que tratou de estabelecer um plano de resposta ao cenário da pandemia e padronização de ações e medidas de controle e prevenção nas penitenciárias do Brasil. Continuamente esse protocolo vem atualizado e revisado, considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério da Justiça e Segurança Pública. (http://depen.gov.br/DEPEN/copy_of_POPCOVID193REVIS028.05.20.pdf).

A Portaria DISPF Nº 14, de 06 de maio de 2020 regulamenta nas Penitenciárias Federais do Sistema Penitenciário Federal o uso obrigatório de máscara de proteção facial como medida de proteção, prevenção e controle do COVID-19. (http://depen.gov.br/DEPEN/SEI_MJ11633534Portariausoorbigatriodemscaras.pdf).

Foi realizado processo para aquisição de insumos de saúde e equipamentos de proteção individual ao Sistema Penitenciário Federal <http://depen.gov.br/DEPEN/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoesaquisicao-emergencial>.

Os itens como máscara cirúrgica, máscara N95, avental descartável, óculos de proteção, sabonete líquido e álcool gel 70% estão sendo entregues nas penitenciárias federais.

Além disso, foram emitidas as seguintes normas e diretrizes:

- Portaria Interministerial MS e MJSP nº 7, de 18 de março de 2020, a respeito das orientações e medidas necessárias ao enfrentamento do coronavírus no sistema prisional englobando ações de atenção a toda comunidade carcerária (PPL, visitantes, servidores da saúde e segurança);
- Portaria MJSP nº 135, de 18 de março de 2020, que estabelece padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando a prevenção da disseminação do COVID-19 no sistema prisional, entre as orientações está a separação de presos maiores de sessenta anos ou com doenças crônicas e aumento no tempo diário do procedimento de banho de sol quando possível;
- Portaria GAB-DEPEN n.º 173, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento à pandemia de saúde pública em virtude do coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos servidores e funcionários terceirizados no Departamento Penitenciário Nacional;

- Manual de Recomendações para Prevenção e Cuidado da COVID-19 no Sistema prisional Brasileiro - <http://depen.gov.br/DEPEN/ManualCOVID19DEPEN1edicao.pdf> ;
- Nota Técnica com Recomendações para o Manejo de Tuberculose e HIV/Aids no Sistema Prisional durante a Pandemia da COVID-19
http://depen.gov.br/DEPEN/Manual_recomendaes_HIV_e_COVID19_FINALALTERADO27.051.pdf

Ademais, foram adquiridos e doados aos estados insumos de saúde, equipamentos de proteção individual e 87.000 kits de teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM da COVID-19 para subsidiar as ações e as medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19).

São ainda realizadas videoconferências semanais com os gestores estaduais de saúde do sistema prisional para oferta de apoio técnico com a participação da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, do Ministério da Saúde através da Secretaria de Atenção Primária à Saúde e da Secretaria de Vigilância em Saúde.

Foi contratado apoio técnico de Médico Epidemiologista/Infectologista, com participação em reuniões, *lives* e através de um canal criado para perguntas através de um número de *whatsapp* e contribuição na produção dos documentos técnicos sobre a COVID-19.

Foi produzido material de educação em saúde para divulgação de informações através dos canais de comunicação com as UFs, alcançando servidores, pessoas presas e a comunidade em geral através do Instagram @prisoeslivresdetb, do Facebook Prisões Livres de Tuberculose e do site <https://www.prisoeslivresdetb.com.br/>. Produção de áudios, cards, manuais, entre outras peças para disponibilização aos servidores e às pessoas privadas de liberdade.

5. Quais são as prisões com maior número de casos confirmados, caso suspeitos e óbitos pela COVID-19 incluindo presos, agentes penitenciários e outros trabalhadores?

O Departamento Penitenciário Nacional (Depen) monitora casos suspeitos e detectados de COVID19 nos estados. Importante salientar que os dados são fornecidos pelas Unidades Federativas e atualizados na medida são recebidos pelo Depen. As informações estão disponíveis por região e por unidade federativa, e possui dados como: quais delas suspenderam visitas, instruções normativas criadas ou outras medidas tomadas para prevenção nos estados e também quais penitenciárias possuem suspeitos e diagnosticados com a doença, entre outras informações. O painel é atualizado diariamente com a autodeclaração dos gestores prisionais por meio de formulário web. O objetivo do painel "Medidas de combate ao Covid-19" é, além de zelar pela transparência das informações, acompanhar e apoiar as medidas preventivas da doença. O Depen recebe as informações dos Estados, disponibiliza e atualiza diariamente, para o público em geral, por meio do sítio <http://depen.gov.br/DEPEN/covid-19-painel-de-monitoramento-dos-sistemas-prisionais>

6. A proposta do DEPEN de construção de estruturas provisórias no sistema prisional brasileiro para se garantir isolamento e atendimento médico a casos suspeitos já se demonstrou violadora dos direitos fundamentais em experiências passadas no Brasil. Quais as medidas que têm sido adotadas para garantir um atendimento digno das pessoas privadas de liberdade e servidores penitenciários infectados pela COVID-19 e com sintomas graves, inclusive no Sistema Único de Saúde? O que o Ministério recomenda?

Nas Penitenciárias Federais o isolamento do preso é individual, por cela.

O Procedimento Operacional Padrão de Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus (COVID-19) no Sistema Penitenciário Federal contempla todas as informações e orientações para o atendimento adequado e seguro, para presos, servidores, colaboradores, terceirizados.

Além disso, o Depen, buscando novas alternativas para o combate do COVID-19 no sistema prisional brasileiro lançou o Edital n.º 7/2020 (11829425), que teve como objeto o chamamento à indústria da

construção civil em busca de soluções alternativas e temporárias para enfrentamento do novo Coronavírus (2019-nCoV) no sistema prisional, que obedeçam à Resolução nº 5 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, de 15 de maio de 2020. Conforme indicado no referido Edital, as estruturas temporárias adotadas para o combate ao Coronavírus (2019-nCoV) no sistema penal devem atender requisitos de conforto ambiental, ventilação, iluminação, segurança contra incêndio e outros, que assegurem a salubridade e segurança das pessoas presas nelas alojadas provisoriamente e dos servidores envolvidos no atendimento a ser indispensavelmente prestado. Tais requisitos devem ser atestados pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e da ANVISA responsáveis pela regulação sanitária nas unidades da federação, previamente a ocupação do espaço.

Ressalta-se também que o edital supracitado **vedou** a apresentação de soluções construtivas do tipo contêiner ou outras estruturas similares.

7. Quais as medidas adotadas para incentivar e auxiliar os estados na estratégia de redução da população prisional de acordo com a Resolução 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)?

Possibilidade de Suplementação dos convênios de Monitoração Eletrônica - 28 milhões para suplementar 15 convênios existentes. As solicitações dos estados foram encaminhadas à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça para verificação da possibilidade jurídica.

8. Qual a política de acolhimento, acesso imediato a benefícios e abrigamento dos presos liberados emergencialmente em razão da observância da Resolução 62/2020?

Não há no Sistema Penitenciário Federal presos beneficiados da referida medida.

É importante fazer a distinção de "presos liberados emergencialmente" de acordo com a resolução citada e egressos. Quanto a pessoas presas liberadas emergencialmente, estas não são classificadas como egressos, portanto, foge da área de atuação da Coordenação de Políticas de Participação Social e Atenção ao Egresso. Em relação às pessoas egressas, vale se destacar a definição contida na Lei 7.210/84, mas especificamente no parágrafo que segue:

Art. 26. Considera-se egresso para os efeitos desta Lei:

- I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;*
- II - o liberado condicional, durante o período de prova.*

Visto o artigo acima, nota-se que a pessoa egressa não se encontra em regime de reclusão, sendo assim, usufruidora dos programas e ações de combate a pandemia realizados através de ações governamentais aos moldes do aplicado para toda a sociedade.

9. Quais as medidas que vêm sendo tomadas em conjunto com os estados para garantir a manutenção das visitas, quando possíveis, e o contato dos presos com advogados, e de colaboração para adoção de medidas alternativas com o uso de tecnologias para comunicação, como videoconferências?

Especificamente no âmbito do Sistema Penitenciário Federal, logo no início da pandemia, foi publicada a Portaria DISPF Nº 5, de 16 de março 2020 que suspende as visitas, os atendimentos de advogados, as atividades educacionais, de trabalho, as assistências religiosas e as escoltas realizadas nas Penitenciárias Federais do Sistema Penitenciário Federal do Departamento Penitenciário Nacional como forma de prevenção, controle e contenção de riscos do Novo Coronavírus.

Recentemente, a Portaria Nº 22, de 26 de maio de 2020 prorrogou a suspensão das visitas, dos atendimentos de advogados, das atividades educacionais, de trabalho, das assistências religiosas e as escoltas realizadas nas Penitenciárias Federais do Sistema Penitenciário Federal do Departamento Penitenciário Nacional como forma de prevenção e controle de riscos do Novo Coronavírus.

Considerando que a situação da pandemia demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos à saúde dos servidores, prestadores de serviço, colaboradores, autoridades e presos a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito das Penitenciárias Federais,

mas com o objetivos de resguardar a garantia do direito à comunicação com familiares, a Diretoria do Sistema Penitenciário Nacional publicou a Portaria DISPF Nº 13, de 28 de abril 2020 que regulamentou a carta virtual nas Penitenciárias Federais do Sistema Penitenciário Federal, como ação alternativa para a interlocução e manutenção dos laços familiares de maneira ágil e eficaz no atual contexto de pandemia e isolamento social.

A carta virtual é medida excepcional e temporária, para comunicação entre os familiares e visitantes com os presos custodiados nas Penitenciárias Federais. O familiar recebe da penitenciária um link contendo formulário com campo específico para mensagem de texto, e o interessado, após o seu completo preenchimento, providenciará o encaminhamento ao e-mail institucional da Unidade criado especificamente para este fim.

Assim, a carta virtual é um canal de mensagem de texto eletrônica utilizada para notícias familiares. A carta virtual não substituirá a correspondência via correios (carta social), pois o seu objetivo é viabilizar as notícias familiares de forma ágil durante as ações de prevenção e controle de riscos do Novo Coronavírus.

Tal procedimento tem se mostrado salutar como forma de amenizar o distanciamento e a falta de notícias familiares, constatado pela massiva adesão dos familiares e presos custodiados ao procedimento. Atualmente, mais de 98% dos presos custodiados no Sistema Penitenciário Federal fazem uso da comunicação virtual com seus familiares.

Realizam-se reuniões periódicas com as Unidades Federativas para promover incentivos de continuidade das visitas sociais por utilização de equipamentos audiovisuais, por recebimento de cartas e telefonemas feitos às famílias das pessoas privadas de liberdade. Tem-se construído diálogos por videoconferência com pontos focais nos estados para incentivar o serviço social das unidades para construir mecanismos de continuidade das assistências, ainda que virtuais. Os Estados foram oficiados pelo Depen com recomendações pertinentes ao fomento das atividades de assistências: sociais, religiosas e jurídicas. O Departamento Penitenciário Nacional tem convênios em vigência que prevê a aquisição de equipamentos que visam a utilização de videoconferência para audiências judiciais no sistema prisional, reduzindo custos, otimizando mão de obra do serviço penal e diminuindo os riscos de escoltas, além de possibilitar a ampliação de assistência jurídica. Esse primeiro projeto atende aos estados do Pará, Acre e Amapá. Existem também dois convênios com as Defensorias do Paraíba e Maranhão que objetivam a ampliação dos atendimentos jurídico das pessoas presas. O Depen solicitou crédito extraordinário para aquisição e doação, para todos os Estados, de equipamento para auxiliar nas visitas virtuais e videoconferência judicial.

10. Quais são as medidas adotadas para garantir o distanciamento social em todas as prisões do país? Quais medidas o Ministério recomenda?

Relativamente aos presos do grupo de risco, estão implementadas medidas de cuidados e monitoramento desses presos, pois nas penitenciárias federais é característica do próprio sistema o isolamento do preso em cela individual, com boa circulação de ar.

Foram publicadas a Portaria Interministerial MS e MJSP nº 7 de 18 de março de 2020, a respeito das orientações e medidas necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus no sistema prisional englobando ações de atenção a toda comunidade carcerária e a Portaria MJSP nº 135 de 18 de março de 2020 que estabelece padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando a prevenção e disseminação do COVID-19. As portarias podem ser acessadas nos links http://depen.gov.br/DEPEN/copy_of_PortariaMJSP135.pdf e <http://depen.gov.br/DEPEN/Portaria1352020.pdf>.

11. Houve aumento do número de profissionais da saúde (médicos, enfermeiros e pessoal sanitário) nas prisões para responder à COVID-19 ?

Com fundamento na prestação de assistência integral resolutiva, contínua e de boa qualidade às necessidades de saúde farmacêutica, psicológica, educacional, social, religiosa, lazer e jurídica da

população penitenciária, as penitenciárias federais dispõe de um corpo de servidores que compõem equipes exclusivas nas diversas especialidades de saúde e reabilitação: médico clínico, médico psiquiatra, enfermeiro, técnico em enfermagem, psicólogo, dentista, auxiliar de saúde bucal, farmacêutico, assistente social, pedagogo e terapeuta ocupacional, tendo por base padrões humanos e humanizantes que se traduzem em ações tecnicamente competentes, intersetorialmente articuladas e socialmente apropriadas.

No contexto da assistência à saúde, prestada de forma individualizada e em estrito cumprimento aos preceitos legais e éticos, tem caráter integral e comprehende ações de promoção, prevenção, cura e reabilitação. Registre-se que as penitenciárias federais são dotadas de Serviço de Saúde, com estrutura compatível de uma Unidade Básica de Saúde, organizados no nível de atenção básica ou atenção primária, ou seja, atendimentos básicos, iniciais, voltados à prevenção de doenças e solução de possíveis casos de agravos dentro de uma lógica de atenção à saúde fundamentada nos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os dados sobre o número de profissionais de saúde no sistema prisional podem ser acessados no Infopen de dezembro de 2019 no link <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>. Não foi realizado levantamento junto aos estados em relação ao número de profissionais durante a pandemia de COVID-19.

12. Qual é o protocolo de atuação quando existe suspeita ou confirmação de um caso de COVID-19 em uma prisão? Qual protocolo o Ministério recomenda?

A Diretoria do Sistema Penitenciário Federal instituiu em 02 de março de 2020 o Procedimento Operacional Padrão de Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus do Sistema Penitenciário Federal. Registre-se que este foi o primeiro documento no sistema prisional que tratou de estabelecer um plano de resposta ao cenário da pandemia e padronização de ações e medidas de controle e prevenção nas penitenciárias do Brasil. Continuamente esse protocolo vem atualizado e revisado, considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério da Justiça e Segurança Pública. (http://depen.gov.br/DEPEN/copy_of_POPCOVID193REVIS028.05.20.pdf).

Todos os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde devem ser aplicados às pessoas presas, dessa forma, a Coordenação de Saúde Prisional do Ministério da Saúde emitiu a NOTA INFORMATIVA Nº 11/2020-COPRIS/CGGAP/DESF/SAPS/MS ratificando que todas as orientações, fluxos, e encaminhamentos descritos nos documentos e plataformas digitais do Ministério da Saúde (<https://coronavirus.saude.gov.br/>) devem ser replicados na atenção primária à saúde em unidades prisionais, considerando que os serviços de saúde intramuros, independentemente de estarem vinculados à PNAISP, operam enquanto equipes de atenção primária.

Foram publicadas a Portaria Interministerial MS e MJSP nº 7 de 18 de março de 2020, a respeito das orientações e medidas necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus no sistema prisional englobando ações de atenção a toda comunidade carcerária e a Portaria MJSP nº 135 de 18 de março de 2020 que estabelece padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando a prevenção e disseminação do COVID-19. As portarias podem ser acessadas nos links http://depen.gov.br/DEPEN/copy_of_PortariaMJSP135.pdf e <http://depen.gov.br/DEPEN/Portaria1352020.pdf>.

Em parceria com o Ministério da Saúde foram emitidas as seguintes normas e diretrizes:

- Manual de Recomendações para Prevenção e Cuidado da COVID-19 no Sistema prisional Brasileiro - <http://depen.gov.br/DEPEN/ManualCOVID19DEPEN1edicao.pdf>
- Nota Técnica com recomendações sobre a utilização dos testes rápidos no sistema prisional, visando a otimização da utilização dos itens - http://depen.gov.br/DEPEN/Manual_recomendaes_HIV_e_COVID19_FINALALTERADO27.051.pdf
- Nota Técnica com Recomendações para o Manejo de Tuberculose e HIV/Aids no Sistema Prisional durante a Pandemia da COVID-19 <http://depen.gov.br/DEPEN/depen-e-ministerio-da>

saudedepublicam-recomendacoes-para-tuberculose-e-hiv-aids-dante-do-coronavirus-no-sistema-prisional.

13. Qual é o mecanismo para garantir isolamento de casos suspeitos dentro de prisão? Onde é feito esse isolamento? Que tipo de cuidado é oferecido nesse caso? E o que é recomendado pelo Ministério?

O Procedimento Operacional Padrão de Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus (COVID-19) no Sistema Penitenciário Federal tem capítulos e orientações específicas acerca do manejo de presos suspeitos por meio de informações e orientações para o atendimento adequado e seguro, tanto para o paciente quanto para os servidores, colaboradores e terceirizados.

Ainda, relativamente aos presos do grupo de risco, estão implementadas medidas de cuidados e monitoramento desses presos, pois nas penitenciárias federais é característica do próprio sistema o isolamento do preso em cela individual, com boa circulação de ar.

- A Portaria Interministerial MS e MJSP nº 7 de 18 de março de 2020 e Portaria MJSP nº 135 de 18 de março de 2020 descrevem ações em relação ao isolamento de pessoas presas pertencentes a grupo de risco como de pessoas com sintomas gripais ou com COVID-19.

Os cuidados e atendimentos das pessoas presas devem seguir as recomendações do Ministério da Saúde, os casos suspeitos e pessoas com sintomas leves são acompanhadas dentro das unidades prisionais e em caso de agravamento do sintomas devem ser levadas para a unidade de saúde de referência no território.

14. O Sistema do DEPEN aponta hoje para 715 detecções no sistema prisional brasileiro. No entanto, conforme apontado pela mídia¹, só no sistema penitenciário da Papuda teriam 520 casos confirmados. Ambos os dados correspondem à realidade? Se sim, qual seria a explicação para tal discrepância?

O painel do Depen informa apenas casos relacionados a internos, e na até a de 9 de maio de 2020, haviam sido informados 369 casos de internos no Distrito Federal.

15. Qual o tamanho da população prisional feminina infectada, e com suspeita de covid-19?

Não há custódia no Sistema Penitenciário Federal de pessoas privadas de liberdade do sexo feminino.

Informações das Secretarias estaduais de administração Penitenciárias das 27 Unidades Federativas e Distrito Federal revelam que até o presente momento 263 mulheres privadas de liberdade foram contaminadas pelo COVID-19 , o total da população prisional feminina é de 36.929 em todo território nacional segundo dados do Infopen Dezembro de 2019, portanto um percentual de infecção nessa população de 0,71% de mulheres com COVID-19.

16. Há óbitos registrados de mulheres privadas da liberdade? Quantos?

Não há custódia no Sistema Penitenciário Federal de pessoas privadas de liberdade do sexo feminino.

Não ocorreram óbitos na população feminina privada de liberdade, até a confecção desta informação(09/07/2020) baseado nas informações encaminhadas pelas Secretarias de Administração Penitenciária das Unidades Federativas.

17. Quantas mulheres privadas de liberdade se encontram nos grupos de risco? a. Acima de 60 anos b. Apresentam comorbidades pré-existentes (doenças crônicas como diabetes, doenças pulmonares crônicas e imunodeficiências), propensas a desenvolverem infecções graves por coronavírus c. Grávidas

Não há custódia no Sistema Penitenciário Federal de pessoas privadas de liberdade do sexo feminino.

O total da População Feminina presa é de 36.929, segundo Infopen de dezembro de 2019.

Em 2019 (último dado atualizado), haviam 535 (quinhentos e trinta e cinco) mulheres presas com 60 anos ou mais dentro do Sistema Penitenciário Brasileiro.

OBS: dados referentes ao ano de 2020, terão sua coleta iniciada junto às UF a partir do final do corrente mês.

b. Apresentam comorbidades pré-existentes (doenças crônicas como diabetes, doenças pulmonares crônicas e imunodeficiências), propensas a desenvolverem infecções graves por coronavírus; e

c. Grávidas.

Segue na tabela abaixo, os tipos de comorbidades que são recolhidos por meio do Infopen, pelo fato de estes serem de ocorrência mais comum dentro do Sistema Penitenciário: a) Gestantes, b) Pessoas com mais de 60 anos, c) HIV positivo, d) Tuberculose; e e) Pessoas com Deficiência. Cita-se, novamente, que os dados mais atuais são relativos ao ano de 2019.

OBS: dados referentes ao ano de 2020, terão sua coleta iniciada junto às UF a partir do final do corrente mês:

DADOS DE COMORBIDADES COLETADAS PELO INFOPEN	TOTAIS (BRASIL)
a. Gestantes	276
b. Pessoas com mais de 60 anos	535
c. HIV positivo	1.085
d. Tuberculose	138
e. Pessoas com Deficiência	385

18. Quantas mulheres presas são cuidadoras, ou mães de crianças até 12 anos ou com deficiência?

Não há custódia no Sistema Penitenciário Federal de pessoas privadas de liberdade do sexo feminino.

Quanto ao Sistema Penitenciário Brasileiro, as mulheres que se enquadram nessa descrição somam 12.821 , que representa cerca de 34,71% da população total feminina privada de liberdade.

Segue na tabela SEÇÕES INTERNAS, dados referentes a mulheres presas com crianças menores de 12 (doze) anos. Quanto ao dado de pessoas com deficiência, o Depen esclarece que só coleta este tipo de informação acerca dos próprios custodiados do Sistema Penitenciário Brasileiro. Reafirmamos que os dados acima são do ano de 2019:

SEÇÕES INTERNAS

Categoria: Cela adequada/dormitório para gestantes	Unidade feminina	Unidade mista	Total
Estabelecimentos com cela adequada/dormitório para gestante	56	14	70
Quantidade de gestantes/ parturientes	216	60	276
Quantidade de lactantes	198	27	225

Categoria: Berçário e/ou centro de referência materno-infantil	Unidade feminina	Unidade mista	Total
<i>Berçário: seção própria destinada a bebês com até 2 anos de idade</i>			
Estabelecimentos com berçário e/ou centro de referência materno-infantil	45	10	55
Capacidade de bebês			588

Categoria: Creche	Unidade feminina	Unidade mista	Total
<i>Creche: seção própria destinada a crianças a partir de 2 anos de idade, com espaço pedagógico.</i>			
Estabelecimentos com creche	12	1	13
Capacidade de crianças			154

Atenciosamente,

TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA
Diretora-Geral do Departamento Penitenciário Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional**, em 14/07/2020, às 14:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12129739** e o código CRC **41084736**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.